



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1016/91

DATA: 12 de março de 1991.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo fazer contribuições correntes ao Grêmio Industrial Pato-branquense.

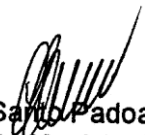
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo fazer contribuições correntes ao Grêmio Industrial Pato-branquense, no valor de Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros) mensais, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de janeiro de 1991.

Parágrafo único. O beneficiário prestará contas mensalmente do valor indicado no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 12 de março de 1991.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal